

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.763

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1954

(*) LEI N. 850 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.548,40 em favor de Joana Pinheiro da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito autorizado a abrir o crédito especial de três mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 3.548,40), em favor de Joana Pinheiro da Silva, professora do grupo escolar de Alenquer, para pagamento dos seus vencimentos relativos ao período de outubro de 1950 a de-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

zembro de 1951 e dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.761, de 13 de novembro de 1954.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10/11/54
Petição:
0819 — José Luiz de Araújo Mindello, médico legista, lotado no DESP, pedindo exoneração do referido cargo — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10/11/54
Petições:
0370 — América F. Clube, neste cidade, solicitando permissão para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Volte ao D. E. S. P., para efeito de ser procedida efetiva sindicância, visando esclarecer se o clube requerente tem sede própria e se exerce, de fato, atividade social e esportiva.

0803 — José Antônio Teixeira, ex-delegado de polícia de Inhangapi, solicitando reconsideração de despacho — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com sugestão de ser o requerente aproveitado para outra delegacia policial do interior, oportunamente.

0804 — Plínio Pinheiro, extrator de produtos da indústria vegetal, em Marabá, requerendo permissão para fazer um contrato de financiamento na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A. — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0814 — Francisco Feliz de Oliveira, guarda marítimo, solicitando equiparação aos funcionários — Ao exame e parecer do D. P.

0815 — Jacinto Nogueira de Araújo, guarda marítimo, solicitando equiparação aos funcionários — Ao D. P., para parecer.

0817 — Raimundo Ramos de Oliveira, solicitando licença especial — Ao D. P., para opinar.

0821 — Carnélio de Menezes Machado, anexo a petição n. 0576-53, do mesmo, encarregado da construção da escola rural de Juaba, em Cametá, solicitando entrega de numerário — Autorizo a entrega da segunda (2a.) parcela. Volte ao D. A. M.

0785 — Homero Marques da Silva, guarda civil da 3a. classe, solicitando equiparação aos funcionários — Opinamos pelo deferimento — A consideração final do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0786 — Odellin Fernando Buía Rua, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Somos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0787 — Raimundo Sousa Mendes, sinaleiro, solicitando equiparação — De acordo com o parecer do diretor do D. P. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Em 8/11/54
Ofícios:
N. 582, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo o telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Prainha, pedindo providências — A Polícia Militar, para informar.

Em 10/11/54
N. 724-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do Delegado de Polícia de Currealinho — Ao D. E. S. P., para informar ao signatário do telegrama não ser possível a transferência e, em caso de não mais desejar exercer a função, que solicite exoneração, em petição com firma reconhecida.

— N. 405, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Helena Mendes, para servente do I. E. P. Felisberta Pereira Machado, para inspetora de alunos do I. E.

P. e Severino Pereira da Silva, Benedito Batista Cardoso, Antônio do Nascimento, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 269-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações a respeito do caminhão n. CT-11, do D. E. R., posto à disposição daquele Departamento — Encaminhe-se à S. F., a cujo titular solicito dar cumprimento ao que foi resolvido, de acordo com sua própria sugestão, determinando o pagamento das gratificações arbitrárias (Cr\$ 400,00 mensais), com referência aos meses de setembro e outubro do corrente ano, tudo conforme consta do processo n. 2446, remetido àquela Secretaria em 12/10/54.

— N. 3019, da Secretaria de Educação e Cultura, prestando informações a respeito das "escolas reunidas mista", da cidade de Almeirim — Para bem cumprir o respeitável despacho retro, solicito ao titular da Secretaria de Educação e Cultura informar em que caráter deu a cessão do prédio pela Prefeitura de Almeirim ao Estado para nele funcionar a escola.

Em 10/11/54
Petições:
0810 — Demócrito Rodrigues de Noronha, advogado, sobre a compra de um lote de terras, situada à margem da Estrada de Ferro de Bragança — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

0691 — Carmen Sílvia Pena de Carvalho, funcionário, lotada na S. I. J., solicitando certidão de tempo de serviço — Entregue-se à requerente as certidões de fls. 3, 5 e 7, mediante recibo nos autos.

Em 11/11/54
0820 — José Crescêncio Batalha, guarda marítimo, pedindo licença-saúde — Opine o D. P.

0586 — Izaura Gomes de Oliveira, viúva do cabo da P. M., solicitando pagamento de aumento de pensão de montepio — Nos termos do parecer do Departamento do Pessoal, opino no sentido de ser encaminhado o presente expediente à consideração da Assembléa Legislativa do Estado. A decisão do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Ofícios:
Em 10/11/54
N. 25, da Prefeitura Municipal de Chaves, solicitando seja posto à disposição daquela Prefeitura, o coletor de Igarapé-miri, Sr. Lauro Alves Mácola — Solicito a opinião do titular da S. F.

— N. 264, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a restituição das fianças prestadas por Max Boudin e

Alma Grunewald Boudin, recolhidas na R. R. — A S. F., a cujo titular solicito determinar a devolução da importância referida no ofício do D. E. S. P., a fim de ser devolvida aos interessados, de vez que foram ab-solvidos, conforme a cópia do ofício de fls. 3.

— N. 731, de Assembléa Legislativa, remetendo cópia da Resolução n. 7, de 6/11/54, a respeito da construção de um pavilhão anexa a Escola de Enfermagem do Pará: a) Remeta-se, por ofício, à S. P. V. E. A., comunicação da aprovação, juntado-se ao ofício um exemplar do D. O. que publicou. b) Encaminhe-se à S. S. P., para tomar conhecimento e devolver.

— N. 876, da Prefeitura Municipal de Belém, prestando informação a respeito do ofício n. 479/54-G.G. — Ao Gabinete.

— N. 546, da Assistência Judiciária do Cível, em Belém, solicitando a publicação de edital de citação, em que é interessada Itala Carvalho de Sousa — A D. E., para providenciar as publicações solicitadas.

— N. 267-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o expediente sobre o pedido de aposentadoria do subinspetor da Guarda Civil, Raimundo Pinheiro de Albuquerque — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 265-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os balancetes do movimento da escrituração daquele Departamento, durante os meses de agosto e setembro — Encaminhe-se à S. F.

— N. 270, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo — Encaminhe-se à S. F.

— Sin. do Banco do Brasil S. A., depósito especial, Governo do Estado do Pará — c) vinculada ao contrato de 5/11/54, com o D. E. R. — Ao D. E. R., para conferir e devolver.

Em 11/11/54
Petições:
0749 — Jair Santos Lima, guarda civil de 3a. classe, solicitando equiparação aos funcionários — Esta Secretaria adota o parecer da Diretoria do Departamento do Pessoal, pelo que opina seja indeferido o pedido, por falta de amparo legal. A consideração do Chefe do Governo.

0813 — Maria Amélia Furtado Pinheiro, requerendo o desligamento do menor Luiz Segismundo da Rocha Pinheiro, aluno do Educandário "Monteiro Lobato" e assim como a restituição de documentos — Deferido. Ao Educandário "Monteiro Lobato", para providenciar.

Ofícios:
N. 736-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor dos telegramas do coletor estadual e do delegado de polícia de Monte Alegre, pedindo providências — A consideração do Exmo. Sr. Gen.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

| | |
|--|--------|
| IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ | |
| EXPEDIENTE | |
| Rua do Una, 32 — Telefone, 3262 | |
| PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral: | |
| Armando Braga Pereira Redator-chefe: | |
| Assinaturas | |
| Belém: | |
| Anual | 260,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios: | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |
| Exterior: | |
| Anual | 400,00 |
| Publicidade | |
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez | 600,00 |
| Página, por 1 vez | 600,00 |
| ½ Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de colunas: | |
| Por vez | 6,00 |

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão, do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Governador, com a sugestão de ser aumentado o destamento policial de Monte Alegre. — N. 99, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 99 — modificando a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953 — Faça-se o expediente. — N. 112, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 112, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 em favor da professora Lucimar Batista de Almeida — Faça-se o expediente. — N. 113, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 113, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.953,80 em favor de Manoel Belém e João Gordo, respectivamente Cr\$ 1.172,30 e Cr\$ 781,50 — Faça-se o expediente. — N. 114, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 114, concedendo auxílio especial à Escola Técnica de Comércio de Santarém, a fim de normalizar a sua situação perante o I. A. P. C. — Faça-se o expediente. — N. 115, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 115, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de D. Maria Izabel Duarte — Faça-se o expediente. — N. 116, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 116, autorizando o Poder Executivo a construir uma casa para duas escolas da povoação de Cafezal, no Município de Marapanim — Faça-se o expediente. — Sin, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, solicitando a entrega de conta, proveniente do imposto arrecadados pela R. R. — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo. — N. 40, da Prefeitura Municipal de Capim, solicitando o pagamento a Companhia Boa Vista de Seguros a importância de Cr\$ 1.395,00 — Autorizo o pagamento. — N. 117, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 117, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 em favor de D. Anazilda Carreira Cardoso, professor de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo do

Tauá, Município de Vigã — Faça-se o expediente. — N. 121, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 121, dispondo sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 787.700,00 à verba "Legislativo" — Faça-se o expediente. — N. 1277, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos da S. E. C. de: Adelaide Braga de Sousa, Ana Conceição Bergman, Ana Mesquita Belém, Angela Neves, Alice Cabral Miranda, Alice Tavares da Silva, Antônia Francisca Nascimento, Artulina Barbosa do Nascimento, Benvidá Barros Hughes, Benvidá Santos Figueiredo, Brásilina Tupi, Cecília dos Santos Pinheiro, Clara Barbosa, Clarinda M. Silva Carneiro, Claudina da Silva Tavares, Delmira Florença de Queiroz, Durvalina de Sousa Dantas, Floripes Conde Duarte, Francéline de Sousa Gomes, Francisca Engrácia dos Reis, Hilma Leal Garça, José Rodrigues Coelho, José Rodrigues da Silva, Josefa Benícia Sena, Júlia Vieira Barbosa, Leonor Assaiaç de Oliveira, Leopoldina Pereira da Silva, Luiz Francisco Vilela, Marciana dos Santos Guimarães, Marcionila Queiroz da Silva, Maria Cirene Direito, Maria Ferreira Trindade, Maria de Lourdes Corrêa da Silva, Maria Mercedes Gonzaga, Maria Soares de Sousa, Mariana Seixas de Aquino, Miguel Soares da Silva, Olga Silva dos Santos, Raimunda Pinto da Silva, Raimunda Valéria de Sousa, Saturnina Nunes Duarte, Virginia Andrade e Wilhermina Jorge de Lima — Encaminhe-se ao T. C. Em 10/11/954 Carta: 80 — Bernardo Auto de Carvalho, residente em Abaetetuba — A D. E., para informar. Telegrama: 358 — Jorge Mutran, Marabá, solicitando providências — Ao D. E. S. P., para recomendar ao delegado de Marabá providências no sentido de garantir a posse do signatário. Em 4/11/54 357 — Alberto Santos, tabelião em Marabá — Assunto providenciado — Arquite-se. Em 8/11/54 Memoranda: N. 1001, do Gabinete Governamental — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13/11/954

Processos:

N. 5924, de Américo Mendes & Cia. — A 2a. Secção, para calcular a diferença de pauta para efeito de pagamento dos impostos devidos. — N. 5969, de Joaquim Pereira Barbosa — A Secção de Fiscalização. — N. 6360, de Pimentel & Polar — Diga à Contadoria. — N. 5971, de Belero Fontes de Jesus — Verificado, embarque-se. — N. 297, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria. — N. 2799, de A. Gouveia & Cia. — Tendo sido condenada a totalidade da mercadoria conforme atestado do Departamento Estadual de Saúde, dê-se a baixa na forma requerida, de vez que não se incorporou a referida mercadoria ao estoque e a firma requerente. A Secção de Fiscalização para tomar conhecimen-

to e encaminhar à Secção de Mecanização, para as devidas averbações. — N. 5970, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário A. Cardias, para assistir e informar. — Ns. 5973, de Antônio Bechara; 5974, de Manoel do Nascimento e 5975, de J. Amasal — A Secção de Fiscalização. — Sin, de Martin, Representações e Comércio S/A — A Secção de Fiscalização. — Ns. 5976, de José F. da Silva & Cia. e 5977, do Departamento Regional do Senal — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 5978, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao fiscal, para assistir e informar. — N. 5982, de Mendonça & Serruya — Ao fiscal do distrito, para informar. — N. 5981, do Rádio Clube do Pará S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 5980, de José Elias de Aguiar — Verificado, embarque-se. — N. 760, da Associação Comercial do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 5979, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao conferente do Armazém 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 13/11/54

S/n. de Maria de Carvalho Oliveira — A requerente não assumiu o exercício no prazo legal, conforme se vê do título junto, podendo, por isso, se assim V. Excia. julgar acertado, conceder a dispensa solicitada, pagando a mesma os emolumentos exigidos pelo Regulamento em vigor. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n. do C. Escolar de Inhangapi — Ciente. Ao Fichário, para as devidas anotações.

Ns. 4521, de Rosa Gomes da Silva; 4513, de Paula Lopes da Silva; 4512, de Olgandina B. de Moraes; 4510, de Maria Moreira H. Batista; 4519, de Maria de Lourdes C. e Sousa; 4465, de Maria de Nazaré F. de Lima e 4514, de Virgina B. Vilhena Amaral — Diga o diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 4310, de Angela Neves — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer do D. D. e nos termos do art. 120, parte final da C. Política Estadual. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 4317, de Iracema Barros Absolon — De acordo com o parecer da C. Jurídica do D. P., pode ser deferido o pedido da requerente, com fundamento no art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Governador do Estado.

N. 4526, de Benedita Lopes Puga — Informe a Superiora do C. Gentil Bittencourt.

N. 718, da Assembléia Legislativa — De acordo com o parecer do D. P., opinamos pelo indeferimento do pedido do Presidente do C. Escolar da Vigia. Suba o presente processo à decisão governamental.

N. 4457, de Sebastiana C. Trindade — Submeto o pedido da requerente à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, em virtude de não caber na competência desta Secretaria, justificar mais de três (3) faltas.

Abaixo assinado n. 4524 — A inspetoria escolar, para averiguar e informar.

S/n. de Marcelina P. Cardoso — De acordo com o parecer do D. P. não pode ser atendido o pedido da requerente. Suba o presente processo à decisão governamental.

N. 4228, de Cecília Brito Lobão — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 4521, de Edgar Nunes — Diga o Diretor do I. L. S.

N. 312, do Departamento Estadual de Estatística — Ciente. A Secção de Estatística.

S/n. do C. Escolar de Cametá — Ciente. A 2a. Secção e ao Fichário, para as devidas anotações.

N. 5406, de Maria de Nazaré Sousa de Oliveira — Ciente. A 2a. Secção e ao Fichário, para anotar. A Secção de Expediente, para comunicar ao D. P. e S. E. F.

N. 941, do M. de Educação e Saúde — A 2a. Secção e ao Fichário, para as devidas anotações.

N. 4391, de Cristovam P. Lomba — Informe a S. do Orfanato Antônio Lemos.

N. 4468, de Demócrito R. do Noronha — Diga o D. P.

N. 294, da Biblioteca e A. Público — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 4511, de Minervina Rodrigues Trindade — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentos da requerente.

N. 4509, de Edith Alves Aranha — Sim, à vista da certidão de casamento civil.

N. 4520, de Conceição S. da Costa — Informe a S. do Orfanato Antônio Lemos.

N. 4460, de Alice G. da Igreja — Iga o P.

N. 1271, do P. — A Secção do Expediente, para providenciar.

N. 27, do G. Escolar Camilo Salgado — Ciente. A 2a. Secção e ao Fichário, para as devidas anotações.

N. 4313, de Joana Santos — Atendida a solicitação do D. P., devolva-se este expediente à diretoria daquele Departamento.

N. 4238, de Hermengarda Campos Damasceno — Dê-se ciência à interessada do despacho governamental.

N. 4353, de Maria Doraci Ferreira — Dê-se ciência à interessada do despacho governamental.

Ns. 2963 e 4523, de Gláucia Ferreira Bastos — Ao Fichário, para arquivar.

balhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- 1 — prova escrita;
- 2 — defesa de tese;
- 3 — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de 5 membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobre as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira, sendo o prazo de 6 horas no máximo para esta prova. A prova didática que tratará de uma dissertação pelo prazo improrrogável, irredutível de 50 minutos sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina. Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 2 de setembro de 1954.

Frederico Sampaio Fortuna

Secretário

Visto:

Dr. Antonio Gonçalves Bastos

Diretor

Aprovado pela Diretoria do Ensino Superior (Telegrama n. 4171-4-10-54).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Maria da Costa requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno está localizado na Vila do Mosqueiro, na localidade Farol, situado à margem da estrada do Escoteiro, tendo os fundos projetados para a estrada do Páu Grande, com as seguintes dimensões:

Frente — 6,00 metros.

Fundos — 100 metros.

Tem uma área de 600m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com Graçielma Lima de Carvalho e à esquerda com quem de direito. Terreno baldio sem benfeitorias.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9276 — 28/10, 7 e 17/11/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Emilia Dias Marafuz, portuguesa, casada, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Antonio Everdosa, e Pedro Miranda distando de 147,70 metros.

Frente — 7,10 metros;

Fundos — 71,50 metros.

Tem uma área de 577,65 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 252 e à esquerda com o imóvel n. 254. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 260.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de outubro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9275 — 28/10 e 7, 17/11/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento do Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria de Lourdes Rodrigues Dantas, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Malcher, Rodrigues dos Santos, Almirante Tamandaré e Alenquer, de onde dista de 36 metros.

Frente — 6 metros.

Fundos — 49,70 metros.

Tem uma área de 298,20 m².

Tem a forma paralelogramica.

Confina de ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio e cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 9.333 — 7, 17, 21-11-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joana Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, distando de 6,50 metros.

Frente — 6,25 metros.

Fundos — 43,90 — metros.

Tem uma área de 274m²,37.

Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com o imóvel n. 418, e à esquerda com o imóvel n. 410. No terreno tem um chalet de madeira coletada sob o n. 414.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DA CADEIRA DE ECONOMIA POLÍTICA

De ordem do Dr. Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., faço público que está aberta na Secretaria desta Faculdade de Direito do Pará pelo prazo de (6) seis meses, a começar de 3 de novembro de 1954 a 3 de maio de 1955 a inscrição para concurso de professor catedrático da cadeira de Economia Política.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

1 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2 — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

3 — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

4 — diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

5 — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido o que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de bacharelado pelo menos dois anos antes;

7 — 50 exemplares de tese que haja escrito;

8 — certificação do pagamento da respectiva taxa.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apreciação de tra-

trado na Diretoria do Ensino Superior;

5 — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido o que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de bacharelado pelo menos dois anos antes;

7 — 50 exemplares de tese que haja escrito;

8 — certificação do pagamento da respectiva taxa.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apreciação de tra-

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretários de Obras.
(T. 9520 - 16, 26[11] e 5[12]54 - Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Aires Rego Maranhão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca-Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado; localizado a partir do lugar Travessão Joncon, para onde faz frente, pelo lado Norte; ao Sul, com o Travessão Pandorco; a Leste com o Rio Araguaia, margem esquerda e a Oeste, com terras devolutas, limitando-se por todos os lados com terras públicas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1954.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 9277-28[10]; 7, 17[11]54 - Cr\$ 120,00).

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Benedita Lara Daibes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca Guamã; 34.º Termo; 34.º Município Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado, fazendo frente para a "Rodovia de Junho"; limitando-se: pelo lado de cima, com terras de Antonio Sampaio; pelo lado de baixo, com as terras denominadas "São Lourenço" e pelos fundos, com terras de Plautílio Gomes de Nazaré, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1954. - O oficial ad. Classe. O, João Motta de Oliveira.
(T. 9334 - 7, 17 e 27[11]54 - Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o sr. Roberto de Almeida Henrique, extranumerário estável, lotado no Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de for-

ça maior ou coação ilegal, ser demetido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da supracitada Lei.

Secretaria de Administração, 16 de outubro de 1954.

(a.) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Administração.
(G. - 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31[10]; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21[11])

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrada, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: - José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias - 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30[11]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14[11]54)

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrada, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia da Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de outubro de 1954.

Visto: - José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. - 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31[10]; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24[11]54)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Editais de Concorrência Pública para a exploração de subprodutos do Matadouro do Maguari.

O Governo do Estado, pela sua Secretaria de Finanças, torna público estar aberta, por este Edital, concorrência para a exploração dos subprodutos e resíduos de matança de gado vácum no Matadouro do Maguari, obedecendo as seguintes normas:

A) A concorrência se destina à exploração industrial e agrícola e compreende o aproveitamento da totalidade do sangue residual, dos cacós, das unhas, dos chifres, dos ossos, da carne condenada e do esterco do gado abatido.

B) O prazo da concessão será de dez (10) anos, renovável por idêntico período, assegurada ao primitivo concessionário preferência em igualdade de condições ao melhor ofertante.

C) O concessionário terá di-

reito à utilização das instalações e equipamentos do Matadouro e será responsável pela manutenção de absoluto asseio, pela utilização, conservação e funcionamento regular dos mesmos, podendo ainda realizar benfeitorias novas, sem prejuízos dos serviços normais do Matadouro, e instalar equipamentos próprios, que passarão a constituir propriedade do Estado.

D) O concessionário poderá dispor livremente dos produtos de sua concessão.

E) Os concorrentes prestarão caução em dinheiro no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no ato da apresentação da proposta, e a perderão no caso de desistência ou de recusa injusta à assinatura do contrato.

F) Não se admitirá proposta para exploração apenas de determinado subproduto, ou que não ofereça preço certo ou ainda se limitar ao oferecimento de quantidade inferior à menor proposta.

G) As propostas deverão conter a indicação perfeita do proponente e somente serão aceitas quando apresentadas em envelopes convenientemente lacrados.

H) Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: - registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, prova de observância da lei de 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e a última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

I) O prazo de apresentação terminará às dez (10) horas do dia quinze (15) de dezembro do corrente ano perante a Comissão Julgadora, sob a presidência do Secretário de Estado de Finanças.

J) A Comissão Julgadora será constituída do Secretário de Estado de Finanças, do Diretor do Matadouro do Matadouro do Maguari e do Procurador Fiscal do Estado, cabendo recurso de sua decisão dentro do prazo de cinco (5) dias, ao sr. Governador do Estado.

K) Adjudicada a concorrência e não havendo recurso, ao decidido este, será lavrado na Procuradoria Fiscal o competente contrato, o qual deverá ser assinado pelas partes após aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Belém-Pará, 10 de novembro de 1954. - (a) José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.
(G. - 12, 13, 18, 19, 23 e 24[11]54)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o requerimento da unanimidade dos membros da Câmara Municipal de trinta (30) dias, a partir do ciso 21, do art. 25, combinado com o art. 71, do Regimento Interno.

Convoco, os Exmos. Srs. Vereadores para um período extraordinário de sessões, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir do dia vinte (20) do mês em curso.

Câmara Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Editais de Chamada

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliár, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria, para, no prazo de trinta (30) dias

a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, se apresentar a esta Secretaria, sob pena de, findo os quais e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta sua demissão nos termos do § 3.º do art. 186 e do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Belém, 28 de outubro de 1954.

(a) Iracelyr Rocha, diretor do Departamento de Administração. Visto: Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção.
(G. - Dias 31[10] e 29[11])

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

CONVITE

Cumprindo o que determina o § 1.º do art. 74, da Lei das Sociedades por Ações, e o art. 3.º e seus parágrafos dos próprios estatutos, convidam-se os acionistas desta Sociedade, que ainda não integralizaram as ações, subscritas, a fazê-lo dentro de trinta (30) dias, a contar desta data. Expirado esse prazo, a Diretoria fará executar o que estabelece o art. 76, da citada lei.

Belém Pará, 30 de outubro de 1954.

(aa.) José Dias da Costa Paes, Diretor Presidente - Antonio Martins Junior, Diretor Comercial - Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Industrial.
(G. - 2, 10 e 20[11]54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Leonam Gondim-da Cruz, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à Passagem Antônia Nunes, 10 (Av. São Jerônimo).

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1954. - (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. 9513 - 13, 14, 17 e 18[11]54 - Cr\$ 40,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Teonila Chaves da Cruz, requerido o alinhamento e arrematação do terreno de sua propriedade sito à Trav. D. Romualdo de Seixas, quadra Diogo Moia, Ramualdo Coelho, Bernar do Couto e Romualdo de Seixas, marqueei o dia 20 do corrente, às 8 horas da manhã, para executar os serviços, convidando por intermédio deste os confinantes do referido terreno para comparecerem no local, no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a) Evandro S. Bonna, agrimensor.
(T. 9395 - 14, 16 e 18[11]54 - Cr\$ 240,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Pelo presente edital, os funcionários Jaime Rodrigues Soares e João Amaral, ocupantes do cargo de "Servente de Máquinas - Padrão D, do Quadro Único, lotados neste Departamento, ficam convidados para, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação deste, reassumirem o exercício dos seus cargos, sob pena de não o fazendo, ficarem sujeitos ao que determina o art. 186, item II, do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1954.

Departamento Estadual de Aguas, 21 de outubro de 1954.

(a.) Engenheiro Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral.
(G. - 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31[10]; 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26[11]54).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

S. P. V. E. A.

Concorrência Pública n. 1-54

Aos onze dias do mês de novembro de 1954, às quinze horas, na conformidade do edital datado de 11 de outubro último, realizou-se, no Setor de Material da S. P. V. E. A., situado no edifício n. 6, da Passagem Bolonha, em Belém do Pará, a Concorrência Pública n. 1-54, para aquisição de arame farpado e grampos para cerca.

Foram recebidas somente duas propostas, as quais vão abaixo transcritas:

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Belém, 11 de novembro de 1954.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (S. P. V. E. A.)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1-54

Propomo-nos a fornecer os artigos abaixo mencionados, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência e os termos do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento, observadas as modalidades apresentadas nesta proposta.

160.000 quilos de arame farpado, de ferro galvanizado, de 2 fios e 4 farpas, com a distância de 3 a 4 polegadas e grossura de 13 1/2 B W G.

a) Procedência do Japão, em rolos de 20 ou 40 quilos, CIF-BELÉM — Kg. US\$ Jap. 0.181

(Dezoito centavos e dez décimos de dólar equivalente a três cruzeiros quarenta centavos e seis décimos (Cr\$ 3.406) ao câmbio de Cr\$ 18.82.

Embarque: — 90 dias após o recebimento da Licença de Importação e Carta de Crédito pelos embarcadores.

b) Procedência da Bélgica, em rolos de 25 a 50 quilos, CIF-BELÉM — Kg. Fr. Blg. 9.37.

(Nove francos belgas e trinta e sete centavos, equivalente a três cruzeiros e cinquenta e seis centavos, aproximados (Cr\$ 3.56), ao câmbio de 0,3799.

Embarque: — 3 a 4 meses após o recebimento da Licença de Importação e Carta de Crédito pelos embarcadores.

c) Procedência da França, em rolos de 25 a 40 quilos — CIF-BELÉM — Kg. FS\$ 0.1942.

(Dezenove centavos e quarenta e dois centésimos, equivalente a três cruzeiros e sessenta seis centavos (Cr\$ 3.66), aproximadamente, ao câmbio de Cr\$ 18.82. O embarcador prefere tomar por base de cálculo o dólar, podendo receber tantos francos franceses quantos necessários para o preço naquela moeda.

Embarque: — Não temos um prazo firme. As entregas dependerão de fatores diversos.

d) Procedência da Alemanha, em rolos de 25 a 40 ks. — CIF-BELÉM — Kg. US\$ Alm. 0.2079.

(Vinte centavos e setenta e nove centésimos, equivalente a três cruzeiros e noventa e dois centavos (Cr\$ 3.92), aproximadamente, ao câmbio de Cr\$ 18.82.

Embarque: — Um a dois meses após o recebimento da Licença de Importação e Carta de Crédito, pelos embarcadores.

5.000 quilos de grampos de ferro galvanizado, para cerca de arame farpado, redondo ou ovalado, bitola de 1-1/4 x 9 BG.

a) Procedência do Japão — CIF-BELÉM — Kg. US\$ Jap. 0.1892.

(Dezoito centavos e noventa e dois centésimos de dólar, equivalente a três cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 3,56), ao câmbio de Cr\$ 18,82.

Embarque: — 60 dias após o recebimento da Licença de Embarque e Carta de Crédito, pelos embarcadores.

b) Procedência da Bélgica, em barricas de 50 ks. liquidos — CIF-BELÉM — Kg. Fr. Blg. 9.457.

(Nove francos belgas quarenta e cinco centavos e sete décimos, equivalente a três cruzeiros cinquenta e nove centavos e vinte e sete centésimos — Cr\$ 3.5927), ao câmbio de Cr\$ 0,3799).

Entrega (embarque): — Três a quatro meses após o recebimento da Licença de Importação e Carta de Crédito, pelos embarcadores.

c) Procedência da Alemanha — CIF-BELÉM — Kg. US\$ Alm. 0.211.

(Vinte e um centavos de dólar e um décimo, equivalente a três cruzeiros e noventa e sete centavos e um décimo (Cr\$ 3.971), ao câmbio de Cr\$ 18.82).

Embarque: — Em fevereiro de 1955, e após o recebimento da Licença de Importação e Carta de Crédito, pelos embarcadores.

As cotações acima estão todas decalcadas nos preços atuais das fábricas e terão sua validade assegurada pelo prazo máximo de dez (dez = 10) dias. Após este prazo, sujeito à confirmação telegráfica.

De conformidade com o Edital de Concorrência, os preços acima entendem-se CIF-Belém, correndo todas as despesas de desembaraço alfandegário, estadual e municipal, bem como imposto bancário e despesas de abertura de carta de crédito irrevogável e divisível à conta da S. P. V. E. A.

As faturas e documentos de embarque serão todos em nome da S. P. V. E. A. ou de quem a mesma indicar, sendo que os saques ou faturas dos embarcadores serão documentos hábeis para a Contabilidade e Tesouraria dessa S. P. V. E. A., ficando nossa sociedade eximida da apresentação de recibos em seu próprio nome.

Todavia, se por qualquer eventualidade, as faturas de nossos embarcadores não possam ser aceitas como documentos de Contabilidade e prestação de contas, a Importadora de Ferragens S/A., concorda em apresentar faturas locais, de todo o material importado, pelos preços acima estipulados e acrescidos dos ágios, impostos e despesas diversas, majoradas apenas de seis por cento (6%), percentagem esta correspondente à Vendas e Consignações e Impostos municipais que teremos de pagar sobre as referidas faturas.

Por não ser possível estipular um ágio certo, em virtude das oscilações nos leilões de câmbio, e mesmo por acreditarmos, dispôr essa S. P. V. E. A. de ágios mínimos, nossas cotações se referem somente a moeda, sem ágio, correndo este, também, à conta dessa Superintendência.

Também não nos é possível darmos preços CIF-Boa Vista do Rio Branco, Rio Branco — Acre e Manaus, por nossos fornecedores terem cotado, apenas, CIF-Belém, especialmente em vista da incerteza da manutenção das taxas de fretes na Amazônia. Os S. N. A. P. P. nos forneceram a seguinte tabela, para tonelada bruta:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| Belém-Boa Vista do Rio Branco .. | Cr\$ 684,70 |
| Belém-Rio Branco do Acre | 1.587,90 |
| Belém-Manaus | 507,80 |

Estes valores, se confirmados à ocasião dos embarques, poderão ser acrescidos aos preços CIF-Belém, não podendo, todavia, nossa sociedade assumir responsabilidade por sua manutenção.

Quanto à Cuiabá — Mato Grosso, sentimos não poder apresentar estimativas, mesmo por julgarmos o embarque via Sul mais viável e econômico. A S. P. V. E. A. fará a compra dos ágios e abertura das cartas de crédito, bem como pagamento de despesas à sua conta e com seus próprios recursos monetários.

Os prazos de entrega acima ficam sujeitos à condição de atraso por motivo de força maior.

A. PINTO DE ALMEIDA & CIA.

BELEM — PARÁ — BRASIL

Proposta para a Concorrência Pública N. 1-54, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que fazem A. Pinto de Almeida & Cia., firma comercial desta praça, representantes da Cofermat — Companhia Brasileira de Ferro e Material de Construção S/A — Rio de Janeiro.

Com a presente proposta, oferecemos à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) a mercadoria abaixo discriminada, para entrega nas seguintes condições:

a) A mercadoria destinada a Cuiabá, Mato Grosso, e a Belém, Pará, será entregue nesta cidade, ficando a cargo da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a remessa a Cuiabá.

b) A mercadoria destinada a Boa Vista, Rio Branco, a Rio Branco, Acre, e a Manaus, Amazonas, será entregue em Manaus, ficando a cargo da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a remessa àquelas localidades.

c) A SPVEA fará abertura de crédito irrevogável, em francos franceses, diretamente ao exportador francês, ACTUMA S/A, 91, Av. Kléber, Paris.

d) O prazo de entrega da mercadoria será de dois meses após a abertura da carta de crédito irrevogável.

e) Os preços abaixo mencionados são válidos para assinatura de contrato no prazo de vinte dias, a contar desta data.

O cálculo de conversão de francos franceses em cruzeiros foi feito na base aproximada de Cr\$ 0,118 por franco.

1 — 160.000 quilos de arame farpado, de ferro galvanizado, de 2 fios e 4 farpas, com a distância de 3 a 4 polegadas e grossura de 13 1/2 BWG., marca COLOSSO, de procedência francesa, fornecido pela ACTUMA S/A, 91, Av. Kléber, Paris, representada pela COFERMAT, Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S/A:

a) Total da mercadoria a ser posta em Belém, correspondente a:

| | | |
|--------------------------|-------|-----------------------|
| Cuiabá, Mato Grosso | — 17% | |
| Belém, Pará | — 34% | 51%, ou 81.600 quilos |

| | |
|---|-------------------|
| Prêço por quilo CIF Belém, em Fcs. fcs. | — 76,00 |
| Idem, em cruzeiros | Cr\$ 8,968 |
| Prêço total em cruzeiros | Cr\$ 731.788,80 |
| Prêço total em francos | Fcs. 6.201.600,00 |

b) Total da mercadoria a ser posta em Manaus, correspondente a:

| | | |
|--------------------------|-------|-----------------------|
| Boa Vista, Rio Branco .. | — 26% | |
| Boa Vista, Acre | — 17% | |
| Manaus | — 6% | 49%, ou 78.400 quilos |

| | |
|--|-------------------|
| Prêço por quilo CIF Manaus, em Fcs. fcs. | — 78,70 |
| Idem, em cruzeiros | Cr\$ 9.2866 |
| Prêço total em cruzeiros | Cr\$ 728.069,45 |
| Prêço total em francos | Fcs. 6.170.080,00 |

2 — 5.000 quilos de grampos de ferro galvanizado, para cerca de arame farpado, redondo ou ovalado, bitola de 1,1/4 x 9 BG, acondicionados em barricas de 100 libras aproximadamente.

a) Total da mercadoria a ser posta em Belém, correspondente a:

| | | |
|-------------------------|-------|----------------------|
| Cuiabá, Mato Grosso ... | — 17% | |
| Belém, Pará | — 34% | 51%, ou 2.550 quilos |

| | |
|---|-----------------|
| Prêço por quilo CIF Belém, em Fcs. fcs. | — 76,00 |
| Idem, em cruzeiros | Cr\$ 8,968 |
| Prêço total em cruzeiros | Cr\$ 22.862,40 |
| Prêço total em francos | Fcs. 193.800,00 |

b) Total da mercadoria a ser posta em Manaus, correspondente a:

| | | |
|--------------------------|-------|----------------------|
| Boa Vista, Rio Branco .. | — 26% | |
| Boa Vista, Acre | — 17% | |
| Manaus | — 6% | 49%, ou 2.450 quilos |

| | |
|--|-----------------|
| Prêço por quilo CIF Manaus, em Fcs. fcs. | — 85,50 |
| Idem, em cruzeiros | Cr\$ 10,089 |
| Prêço total em cruzeiros | Cr\$ 24.718,05 |
| Prêço total em francos | Fcs. 209.475,00 |

S. P. V. E. A., em Belém, 11 de novembro de 1954.

OYAMA DE MACEDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — 17-11-54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ALTO TAPAJÓS S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ALTO TAPAJÓS S/A., realizada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, em sua sede social à Rua Gaspar Viana, n. 18, em Belém do Pará.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro, no edifício em que funciona a sua sede, à rua Gaspar Viana n. 18, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral, acionistas que representam mais de três quartas partes do Capital Social conforme consta do livro de presença, assinaturas lançadas às folhas três, sob n. 1 a 9, representando cinco mil trezentos e cinquenta ações. Foi aclamado presidente da Assembléia Geral o acionista Dr. Rui Mário de Medeiros que convidou para servirem como secretários os Snrs. Mário Lages Rebelo e João de Souza Meireles. O Presidente declarou instalada a Assembléia Geral extraordinária tendo em vista que fora ela convocada por avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL de vinte e dois, vinte e cinco e trinta e um do mês findante e "Fôlha do Norte", "Estado do Pará", "Vanguarda" e "Imparcial" da mesma data tendo o seguinte teor o dito aviso: "Convidamos os senhores acionistas da ALTO TAPAJÓS S/A., devido a não se haver realizado, por falta de número legal, a assembléia geral extraordinária marcada para o dia 10 do

corrente a se reunirem em segunda convocação, dia 31 do fluente, às 15 horas, na sede da Sociedade, sita à Rua Gaspar Viana n. 18, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1.º Reforma dos seguintes artigos dos Estatutos: parágrafo único do artigo 6.º, artigo 7.º e seu parágrafo único, artigos 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 23; 2.º Renúncia de diretores e eleição da nova Diretoria; 3.º Tomar conhecimento do andamento dos trabalhos já realizados para o desenvolvimento da produção da borracha do vale do rio Tapajós; objetivo principal da sociedade de acordo com o artigo 5.º dos Estatutos; 4.º Tomar conhecimento das condições em que foi efetuada a compra do acervo da firma José, Antunes & Cia., em Liquidação; 5.º Eleição do conselho fiscal; 6.º O que ocorrer. Belém, 22 de agosto de 1944. — (aa) Rui Mário de Medeiros, diretor executivo, João de Sousa Mello, diretor, Homero Monteiro da Fonseca, diretor". Pelo Presidente foi declarado que passava a tratar a Assembléia os assuntos para os quais havia sido convocada, sendo o primeiro a reforma dos Estatutos, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso; solicitou-a o acionista João de Souza Meireles que desenvolvendo ampla justificativa solicitou fosse aprovada a modificação que apresentava dos artigos, primeiro, artigo sexto, parágrafo único, sétimo e seu parágrafo único, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, vinte, vinte um e vinte três, que passariam a ter as seguintes redações: Estatutos. Capítulo primeiro. Natureza e sede da Sociedade. Artigo primeiro — A "ALTO TAPAJÓS S/A" é constituída nos moldes das sociedades por ações e dispositivos estabelecidos no Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e regida pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor, naquilo que lhe for aplicável e tem sua sede social em Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Gaspar Viana n. 18, podendo instalar filiais, onde convier. Artigo segundo. O prazo de duração da sociedade é de vinte (20) anos, a contar da data em que seus Estatutos forem publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado. Dito prazo poderá, entretanto, ser prorrogado por deliberação de votos da maioria dos acionistas, mais, antes de terminar o prazo, a Sociedade poderá ser dissolvida ou entrar em liquidação, nos casos previstos em lei. Capítulo segundo. Capital. Artigo terceiro. O capital da Sociedade é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) e será realizado em dinheiro e dividido em seis mil ações ordinárias, de forma nominativa, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Parágrafo único. Se houver aumento de capital, o que será feito mediante justificação de motivos apresentados pela Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e aprovação da Assembléia Geral, regularmente convocados para esse fim, os acionistas inscritos no livro de registro da Sociedade, terão preferência na subscrição das novas ações na proporção das que já possuírem. Artigo quarto. As ações de forma nominativa serão transferidas mediante termo lançado no livro "TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES NOMINATIVAS" assinado pelo cedente e pelos cessionários ou seus representantes com poderes especiais para esse fim. Parágrafo único. As ações deverão ser integralizadas dentro do prazo de doze meses, a começar da data da publicação dos presentes Estatutos, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, sendo a primeira entrada de dez por cento (10%) já realizada e as demais a proporção que se for efetuando a exportação do estoque de pau rosa, de propriedade dos subscritores, na base de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) por quilo de essência exportada. Capítulo terceiro. Fins da Sociedade. Artigo quinto. O fim da Sociedade é a exploração de seringais e cauchais situados nos territórios dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso, especialmente dos seringais e cauchais do rio Tapajós, podendo ampliar suas operações a todas as atividades diretamente relacionadas ao seu objetivo principal, inclusive aviamento aos seringais, transporte fluvial e terrestre. Os acionistas que forem e tiverem sido

industriais de pau rosa se obrigam formalmente a paralisar as usinas ou distribuição de sua propriedade ou de firma social de que façam parte e a não reiniciar seus trabalhos perdurando essa paralisação e proibição de funcionamento enquanto houver necessidade de incentivar a produção de borracha para atender os reclamos das Nações Unidas empenhadas na guerra atual. Artigo sexto. Assim que o capital social tenha atingido a cifra de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) no prazo máximo de sessenta (60) dias dessa integralização, deverão ser iniciados os preparativos e organização para a produção da borracha extraíndo-se a que estiver em condições de ser imediatamente extraída, ampliando-se esses trabalhos para uma extração a larga escala. Capítulo quarto. Assembléia Geral. Artigo sétimo. As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias e extraordinárias e se comporão de acionistas da Sociedade que se reunirão em Assembléia Geral Ordinária até quinze (15) de abril, para apreciação das contas da Diretoria, leitura do parecer do Conselho Fiscal e eleição dos corpos dirigentes no exercício a seguir ao da prestação de contas. Parágrafo único. A convocação das Assembléias Gerais será feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelos Acionistas em número, pelo menos de um terço (1/3) e sempre pela imprensa, por três (3) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado, e em outro jornal de grande circulação, mencionando os convites a ordem do dia da Assembléia e local, dia e hora da reunião, havendo em qualquer hipótese a antecedência mínima de dez (10) dias. As Assembléias serão presididas por um Presidente, eleito pela Assembléia Geral, sendo escolhidos pelo mesmo dois outros acionistas para secretariarem a mesa como primeiro e segundo secretários. Para a apuração dos votos, serão convidados pelo Presidente, dois outros acionistas que servirão de escrutinadores. Artigo oitavo — O "quorum" para funcionamento das Assembléias Gerais será o determinado em lei. Artigo nono — As atas das Assembléias Gerais serão lavradas e lidas pelo primeiro secretário, e, no seu impedimento pelo segundo. Artigo (10) dez — Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias deliberar sobre o aumento do Capital social; criação de ações preferenciais, de partes beneficiárias, e de obrigações ao portador; mudança de objetivo essencial da Sociedade, incorporação da Sociedade em outra ou sua fusão; proposta de concordata suspensiva de falência e cessação de estado de liquidação. Artigo onze. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, que terão um voto para cada ação, que possuírem, podendo o presidente da Mesa, em caso de empate, usar o voto de qualidade para desempatar a votação. Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que também sejam acionistas com poderes especiais para tomar parte nas Assembléias Gerais devendo os instrumentos dos mandatos ser depositados na sede da Sociedade, quarenta e oito (48) horas, pelo menos, antes da reunião. Artigo doze. Num mês, pelo menos, antes das Assembléias Gerais ordinárias, a Diretoria anunciará pela imprensa, que ficam à disposição dos acionistas na sede social: a) o relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais, no exercício findo; b) cópia do balanço, cópia da conta de "Lucros e Perdas"; c) parecer do Conselho Fiscal; d) nominal dos acionistas com o número que cada um possui. Artigo treze. Nas Assembléias Gerais extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos especificadamente indicados na aprovação feita pela imprensa. Artigo quatorze. No Balanço anual do movimento social para apuração dos lucros líquidos serão estes assim distribuídos: a) cinco por cento (5%) para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social; b) dez por cento (10%) para um "fundo de Depreciação de Bens Pertencentes ao Patrimônio Social"; c) cinco por cento (5%) o "fundo de Previsão"; d) quinze por cento (15%) para gratificação

à Diretoria; e) o restante dos lucros líquidos será distribuído como dividendo pelos acionistas. Capítulo quinto. Da administração. A Sociedade será administrada por três (3) diretores eleitos e aclamados, inclusive o Presidente, em Assembléia Geral ordinária (Artigo sétimo). O mandato da Diretoria durará três anos, podendo ser reeleita por igual período. Os Diretores serão substituídos por três (3) suplentes eleitos pela mesma Assembléia Geral ou aclamados. Os suplentes exercerão a função pelo período que dura o impedimento e serão convocados pela ordem de eleição ou aclamação. O diretor Presidente será substituído pelo Diretor Gerente e este pelo Diretor Comercial. (Artigo dezesseis) os Diretores eleitos deverão caucionar dez ações (10) em garantia de sua gestão, não podendo tomar posse, sem que haja prestado tal caução nem levantá-las antes de deixarem o cargo ou serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram. Se eleito Diretor pessoa não acionista esta caução poderá ser efetuada em dinheiro de contado ou por meio de caução de ações de um próprio acionista da Empresa. Artigo dezessete. Os vencimentos de cada Diretor, bem como dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, convocada até o dia quinze (15) de abril (Artigo sétimo). Artigo dezoito. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro especial. Artigo dezenove. A Diretoria que será composta de um Diretor-Presidente, Diretor-Gerente e um Diretor-Comercial, distribuirá as funções de forma harmoniosa e dentro dos princípios que estabelecer para melhor desenvolvimento da vida Social. O Presidente terá nos empates o voto de qualidade. Artigo vinte. Compete a Diretoria: a) guiar, administrar e fiscalizar todos os negócios e interesses da Sociedade; praticar em geral todos os atos necessários a esse fim, transigir, entrar em acôrdo, renunciar direitos, passar recibos, dar e receber quitação; b) fixar categorias, funções e vencimentos de empregados e auxiliares, admiti-los, contratá-los, suspendê-los e demiti-los; c) constituir mandatários ou procuradores e advogados; d) organizar o balancete mensal do movimento da Sociedade, facultá-la ao exame do Conselho Fiscal e organizar anualmente o balanço que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido a apreciação da Assembléia Geral; e) representação ativa e passiva da Sociedade e a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, bem como assinar a correspondência, aceitar títulos, saques, letras e cheques bancários, e firmar contratos para o que a Diretoria será representada pelo seu presidente com um ou outro diretor, indistintamente, fixar dividendo respeitada a disposição do artigo quatorze. Artigo vinte e um. Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e um Diretor, conjuntamente, ou por procuradores investidos de poderes bastantes conferidos pela Diretoria, na sua totalidade. Capítulo sexto. — Conselho Fiscal — Artigo vinte e dois. O Conselho Fiscal é composto de três membros e suplentes em igual número os quais poderão ser reeleitos e perceberão, pelas suas funções, os vencimentos que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral (Artigo 7.º). Os suplentes funcionarão na mesma ordem de eleição. Artigo vinte e três. O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, reunirá de três em três meses, e de suas deliberações serão lavradas atas que ficarão a cargo do membro que for escolhido relator. Artigo vinte e quatro. Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar todos os atos da Sociedade, podendo para isso, solicitar qualquer esclarecimento à Diretoria, examinar a escrituração, papéis, documentos, contratos, saldo de caixa e sua exatidão, de tudo emitindo parecer que será lavrado no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", e apresentá-lo às Assembléias Gerais a quando da prestação de contas da Diretoria, exercendo, em suma, todos os atos de Fiscalização prevista nestes Estatutos e em leis, e convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando a Diretoria se

recusar a fazê-lo. Capítulo sétimo. Disposições Transitórias. Artigo vinte e cinco. Os acionistas incorporadores da presente Sociedade Anônima declaram que os dez por cento (10%) do capital social, exigidos por lei na importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) foram depositados no Banco de Crédito da Borracha S/A., o que prova o certificado de depósito fornecido pelo dito estabelecimento de crédito, em treze de janeiro do corrente. Artigo vinte e seis. Estando dêste modo, cumprida as exigências da Legislação em vigor, para fundação da ALTO TAPAJÓS S/A., dão os incorporadores à mesma por constituída a fim de observadas as formalidades subsequentes poder ela iniciar as suas transações. As justificativas de tais modificações estão concebidas nos seguintes termos: "A reforma das disposições acima tem a sua razão de ser para adaptação dos Estatutos as necessidades sociais obedecendo-se, também, a melhor orientação que a experiência aconselhou e em vista do ofício do Banco de Crédito da Borracha S/A., em que declarava ter sido extinta a razão porque o seu Diretor Ruy Mário de Medeiros havia sido investido das funções de Diretor executivo". Após estas palavras o Presidente declarou que submetida à votação e discussão a matéria constante do trabalho aludido, havendo o acionista Homero Monteiro da Fonseca, se manifestado para propor que o mesmo fôsse aceito por aclamação. Havendo sido unanimemente deferida esta proposta passaram tais modificações a constituir integralmente os Estatutos pelos quais se regerá a Sociedade devendo ser extraídas as cópias necessárias para os fins legais, conforme declarou o Senhor Presidente. Anunciada por este a segunda parte dos trabalhos referentes à renúncia de Diretores e eleição de nova Diretoria, foi a mesma submetida à apreciação tendo o acionista João de Souza Meireles proposto que, como anteriormente já havia deliberado a Assembléia fôsse os corpos dirigentes assim aclamados: Diretor Presidente — Robin Hollie McGlohn; Diretor-Gerente — Anders Willy Wissing Andersen; Diretor Comercial — Mário Lages Rebelo; suplentes: um) Carlos Chady; dois) Homero Monteiro da Fonseca e três) Renato Batista. Conselho Fiscal: um) Idalvo Prágana Toscano; dois) João de Souza Meireles e três) João Carlos Cerqueira. Suplentes: um) Paulo Bentes de Carvalho; dois) Kenneth MacCrae e três) Mário Cerqueira. Presidente da Assembléia Geral Ruy Mário de Medeiros. Posta em votação sem discrepância foi aclamada integralmente a indicação supra para eleição dos novos corpos dirigentes. A seguir o Sr. Presidente convida para tomar a Presidência dos trabalhos enquanto faz a exposição do andamento dos trabalhos já realizados para o desenvolvimento da produção da borracha no vale Rio Tapajós e conhecimento das condições em que foi efetuada a compra do acervo da firma José, Antunes & Cia. em Liquidação, o Senhor Anders Willy Wissing Andersen, terminada a exposição feita pelo Sr. Ruy Mário de Medeiros, que prometeu transmitir em carta à Diretoria recém eleita, os termos de sua exposição, pede a palavra o Senhor Robin Hollie McGlohn, para dizer que estava de pleno acôrdo com a forma porque a Diretoria anterior se havia conduzido na direção dos negócios sociais, na organização da mesma e sua instalação, e, por isso, propunha que fôsem conferidos à Diretoria recém eleita todos os poderes necessários para o fim inclusive os mais especializados para a quitação geral. Submetida à votação e não havendo quem se manifestasse foi aprovada por unanimidade a proposta. O acionista Ruy Mário de Medeiros, retoma as suas funções de Presidente da Assembléia Geral e concede a palavra a quem quiser fazer uso, pedindo o acionista Robin Hollie McGlohn, que fez a leitura da seguinte exposição e moção: "A Assembléia Geral da ALTO TAPAJÓS S/A. acaba de ouvir a ampla e satisfatória exposição que vem de ser feita pelo Senhor Ruy Mário de Medeiros, acerca de sua atuação e de seus companheiros de Diretoria nos trabalhos preliminares de organização desta Empresa, aquisição do acervo da firma

José, Antunes & Cia. em Liquidação, e dos trabalhos realizados para o desenvolvimento da produção da borracha no vale do Rio Tapajós, objetivo principal da Sociedade e de sua exposição clara e metódica, obtivemos todo os elementos pelos quais lícito nos é concluir pela segurança absoluta e critério com que agiu a Diretoria. Tal procedimento sem prejuízo dos poderes que acabam de ser conferidos à Diretoria recém eleita para exame e aprovação das contas, por si justifica o nosso reconhecimento a pessoas que bem souberam cumprir com o seu dever, ao par das vantagens asseguradas à Sociedade pelo estabelecimento de bases firmes e seguras para sua vigência; nesta conformidade apresento e submeto à apreciação da Assembléia Geral da ALTO TAPAJÓS S/A., a seguinte moção: Tendo em vista os relevantes serviços que vem de ser prestados pelos senhores Ruy Mário de Medeiros, João de Souza Meireles e Homero Monteiro da Fonseca, e, considerando que de tão profícua atuação resulta a normalidade dos trabalhos da Empresa, e, considerando que o esforço e dedicação dessa Diretoria que organizou e realizou efetivamente a instalação desta Empresa nos moldes das mais completas Sociedades Anônimas, traçando-lhe, como digo, rumos decisivos e bem norteados; e, assim, resolve a Assembléia Geral da ALTO TAPAJÓS S/A. pela maneira brilhante porque cumpriram o seu dever na direção dos negócios da Empresa, louvar os senhores Ruy Mário de Medeiros, João de Souza Meireles e Homero Monteiro da Fonseca, consignando-se am ata presente para os devidos fins. Submetida à votação foi a mesma recebida e aprovada por unanimidade. Pelo acionista João de Souza Meireles, foi ainda proposto que, na forma da convocação, a Assembléia fixasse os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o que propunha o seguinte: Para o Diretor Presidente, doze mil cruzeiros mensais, ou sejam cento e quarenta mil cruzeiros anuais. Para os diretores Gerente e Comercial quatro mil cruzeiros para cada, mensais, ou sejam oito mil cruzeiros para ambos, ou ainda noventa e seis mil cruzeiros anuais para ambos os Diretores. Para o Conselho Fiscal, duzentos cruzeiros mensais, a cada um de seus três membros ou seja um total anual de sete mil e duzentos cruzeiros. Posta em votação foi unânimemente aceita tal como proposta e fixados assim os vencimentos da Diretoria e Conselho Fiscal. Com a Palavra o acionista Anders Willy Wissing Andersen foi proposto que à Diretoria que vem de ser substituída devia ser paga uma importância que representasse uma gratificação ou compensação pela atuação da mesma conforme já reconhecida por esta Assembléia Geral, pelo que propunha fosse fixado em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) para cada um dos senhores Ruy Mário de Medeiros, João de Souza Meireles e Homero Monteiro da Fonseca, ou seja um total de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) contra ampla quitação e desistência da gratificação a ser distribuída relativamente ao lucro líquido. Esta proposta foi unânimemente aprovada. O Senhor Presidente, com a palavra, declarou que estava autorizado pelo Senhor Professor Doutor Mário Braga Henriques a apresentar a sua renúncia dos serviços de advogado da Empresa de vez que cessavam os motivos porque havia sido indicado para a dita função e na qual havia prestado relevantes serviços. Pelo Senhor João de Souza Meireles foi proposto que a Assembléia, considerando a forma dedicada e zelo profissional porque se conduziu o Dr. Mário Henriques, fosse concedida ao mesmo uma gratificação bem como ao Dr. Jurandyr Gomes que havia exercido as funções de secretário da Diretoria e também as havia resignado. Aprovada a proposta o acionista Robin Hollie McGlohn propôs que essa gratificação fosse de seis mil cruzeiros para o Dr. Mário Henriques e quatro mil cruzeiros ao Dr. Jurandyr Gomes, aos quais a Diretoria havia de se dirigir em carta agradecendo êsses serviços. Posta em votação foi aprovada sem objeção. Pelo

Senhor Presidente foi declarado que empossava os membros recém eleitos e presentes para as funções para as quais haviam sido designados e desde que na forma dos Estatutos, dos mesmos, neste ato prestaram caução de dez (10) ações para assumirem o exercício. Esta declaração da Presidência foi recebida com uma salva de palmas. Pelo acionista Mário Lages Rebelo, que vinha de ser empossado nas funções de Diretor Comercial que surpreendido com a sua eleição agradecia-a e tudo faria no sentido de corresponder a confiança da Assembléia com o melhor de seus esforços. O Presidente declarou suspender a sessão pelo tempo necessário à confecção desta ata que vai lavrada neste livro oficial. Sendo reaberta a sessão o Presidente declarou que determinava ao Secretário a leitura da ata e feita esta, submetida à discussão foi aprovada sem oposição, unânimemente. Pelo que eu, Mário Lages Rebelo, servindo de Secretário, lavrei esta ata que subscrevo e assino, indo assinada pelo Presidente e pelos acionistas presentes.

(aa) **Ruy Mário de Medeiros.**

Homero Monteiro da Fonseca.

Afonso Fonseca & Cia. Ltda.

J. Carlos Cerqueira & Cia. Ltda.

Robin Hollie McGlohn.

P.p. P. Carvalho & Cia. — Carlos Chady

Chady & Cia. Ltda.

Anders Willy Wissing Andersen.

Mário Lages Rebelo.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Este DIÁRIO OFICIAL em cinco vias foi apresentado a vinte e quatro do corrente e mandado arquivar por despacho da Junta em sessão de vinte e sete, contendo sete folhas de ns. 189 a 195, que vão, por mim rubricadas com o apelido GARCIA de que uso. Toma na ordem do arquivamento o número 55/47 e a parte pagou o selo competente, na importância de Cr\$ 20,80 em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.^a via. Para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, 1.^o oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará. Belém, 28 de fevereiro de 1947. — O Diretor Sílvio Augusto de Bastos Meira.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no número de 14 de outubro de 1944.

(Ext. 17-11-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.325

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Cunha de Oliveira e a senhorinha Alice Kaliff.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 317, filho de Angelo Couto de Oliveira e de Dona Margarida Cunha de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cameté, 143, filha de Kemil Kaliff e de Dona Aleli Rauda Kaliff.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 9523 - 17 e 24|11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anísio de Mendonça Maroja e a senhorinha Terezinha de Jesus Sales Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cameté, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 141, filho de Manoel Maroja Neto e de Dona Inês de Mendonça Maroja.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Vila dos Bancários, casa 2, filha de Augusto José da Silva e de Dona Floripes Sales da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 9524 - 17 e 24|11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Victor Zygmantas e a senhorinha Amélia Aldina Soares de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea de Belém, filho de José Zygmantas e de Dona Juliana Ragazinskint Zygmantas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucús, 2097, filha de Lourenço Quintanillo de Matos e de Dona Alda Soares da Silva Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver co-

EDITAIS

JUDICIAIS

nhcimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 9525 - 17 e 24|11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bertoldo Palheta e a senhorinha Juraci Conrado de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, serrador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 826, filho de Zaccarias Monteiro e de Dona Benedita Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 826, filha de Dona Marcelina Rodrigues de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 9522 - 17 e 24|11 - Cr\$ 40,00)

EDITAL DE 1.ª PRAÇA
Com prazo de vinte dias
O doutor Cássio Pessôa de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 9 de dezembro de 1954, às 13,30 horas, à Av. Nazaré, n. 540, será levada a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Domingos Alves de Abreu, Florismar Rodrigues Dias, Severino Abreu Costa e Aprigio Aquino Aragão, (processo números JCI-739 a 742|54), contra AURELIANO RODRIGUES DA COSTA "Cantina de Nazaré", os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Três caixas de vinho marca "Mosele", a Cr\$ 150,00 a caixa Cr\$ 450,00; um moinho para moer café, com todos os seus pertences, perfeito estado Cr\$ 3.000,00; uma balança decimal, no estado Cr\$ 500,00; uma esrivaninha em freijó, no estado Cr\$ 200,00; dez duzias de

garrafas para guaraná, vazias a Cr\$ 24,00 a dúzia Cr\$ 240,00; quarenta e oito (48) pacotes de maizena dos grandes (400 grs.) a Cr\$ 5,00 cada um Cr\$ 240,00; quarenta e oito latas de desinfetante, marca "Cachopa" a Cr\$ 15,00 cada lata Cr\$ 720,00; duzentas e vinte e seis latas de conservas, marca "Triunfo" a Cr\$ 5,00 cada lata Cr\$ 1.130,00; vinte vidros de pickles, marca "Marajó", dos grandes a Cr\$ 25,00 cada um Cr\$ 500,00; dez vidros de pickles dos médios marca "Peixe", a Cr\$ 15,00 cada um Cr\$ 150,00; dezessete latas de conservas, pequenas, marca "Peixe", a Cr\$ 6,00 cada um Cr\$ 102,00; vinte e cinco latas de peixe, marca "Leal Santos", a Cr\$ 6,00 cada uma Cr\$ 150,00; dez latas de viandada, marca "Swift", Cr\$ 9,00 cada lata Cr\$ 90,00; cinco latas de viandada, marca "Tarce" a Cr\$ 8,00 cada lata Cr\$ 40,00; quinze latas de manteiga marca "Lirio", de (250 grs.) cada, a Cr\$ 12,00 a lata Cr\$ 180,00; catorze latas de extrato de tomate, pequenas, marca "Peixe", a Cr\$ 7,00 cada uma Cr\$ 98,00; dez latas de extrato de tomate, grandes, a Cr\$ 12,00 cada uma Cr\$ 120,00; trinta latas de salsicha, marca "Sortidas", a Cr\$ 10,00 cada lata Cr\$ 300,00; oitenta latas de carne em conserva, marca "Aliança", a Cr\$ 8,00 a lata Cr\$ 640,00; vinte e seis latas de ovos, de peixe, marca "Leal Santos", a Cr\$ 5,00 a lata Cr\$ 130,00, cinquenta e nove latas de peixe maionese, marca "Leal Santos", a Cr\$ 14,00 cada uma Cr\$ 826,00; vinte e três pacotes de maizena dos grandes (400 grs.) a Cr\$ 5,00 cada pacote Cr\$ 115,00; onze latas de peixe pescal a Cr\$ 4,00 Cr\$ 44,00; doze latas de legumes jardineiro, marca "Leal Santos", a Cr\$ 5,00 a lata Cr\$ 60,00; vinte e oito latas de cenouras marca "Leal Santos", a Cr\$ 5,00 a lata Cr\$ 140,00; trinta e cinco latas de suco de tomate, marca "Colombo", a Cr\$ 3,00 Cr\$ 105,00; trinta e seis latas de nabos, marca "Leal Santos", a Cr\$ 8,00 a lata Cr\$ 288,00; vinte e três latas de couve-flór marca "Leal Santos", a Cr\$ 6,00 a lata Cr\$ 138,00; sessenta latas de feijão verde marca "Leal Santos", a Cr\$ 5,00 a lata Cr\$ 300,00; trinta latas de pimenta e olho marca "Marajó", a Cr\$ 10,00 a lata Cr\$ 300,00; trinta latas de palmito marca "Tarzan" a Cr\$ 15,00 a lata Cr\$ 450,00; sessenta e quatro rolos de papel higiênico, no estado, a Cr\$ 3,00 cada rolo Cr\$ 193,00; dez pacotes de farinha araruta mar-

ca "Colombo", a Cr\$ 4,00 Cr\$ 40,00; dois e meio quilo de marcarrão fino, no estado Cr\$ 5,00; treze vidros de sal fino marca "favorita", a Cr\$ 18,00 cada um Cr\$ 234,00; oitenta e quatro litros de conhaque marca "Imperial", tipo moscatel a Cr\$ 30,00 cada litro Cr\$ 2.520,00; cinco litros de vermouth marca "Sovis", a Cr\$ 30,00 o litro Cr\$ 150,00; dez litros de bagaceira nacional a Cr\$ 25,00 o litro Cr\$ 250,00; oito garrafas de suco de uva marca "Mosele", a Cr\$ 15,00 cada garrafa Cr\$ 120,00; quinze litros de conhaque agrião e baunilha a Cr\$ 20,00 o litro Cr\$ 300,00 oitenta litros de gin uva a Cr\$ 40,00 cada litro Cr\$ 320,00; treze litros de conhaque ministro a Cr\$ 30,00 o litro Cr\$ 390,00; trezentos e quarenta e oito pacotes de maizena, pequenos, a Cr\$ 2,00 cada um Cr\$ 696,00; seis litros de vermouth belard, a Cr\$ 25,00 o litro Cr\$ 150,00; setenta e duas garrafas de vinho mosele branco, a Cr\$ 15,00 cada uma Cr\$ 1.080,00; oitenta e uma latas de marmelada de meio quilo marca "Colombo", a Cr\$ 9,00 cada Cr\$ 729,00; cento e duas latas de marmelada de um quilo, marca "Colombo" a Cr\$ 15,00 cada Cr\$ 1.530,00; vinte e sete boiões de mel de abelha dos grandes, a Cr\$ 25,00 cada um Cr\$ 675,00; seis boiões de mel de abelha médios a Cr\$ 12,00 cada um Cr\$ 72,00; doze vidros de geleia super-bom, a Cr\$ 10,00 cada um Cr\$ 120,00; noventa e oito latas de marmelada de meio quilo, marca "Colombo", a Cr\$ 9,00 Cr\$ 882,00; treze latas de óleo, "Sol Levante", a Cr\$ 30,00 a lata Cr\$ 390,00; vinte pacotes de chá, marca "Redentor", a Cr\$ 6,00 o pacote Cr\$ 120,00; cinco caixas de chá mate Leão a Cr\$ 8,00 a caixa Cr\$ 40,00; quinze dúzias de sabonete marca "carim" a Cr\$ 50,00 a dúzia Cr\$ 750,00; duas dúzias de sabonete marca "carim", a Cr\$ 50,00 a dúzia Cr\$ 100,00; vinte e duas dúzias de sabonete, marca "Lifeboy", Cr\$ 45,00 a dúzia Cr\$ 990,00; sete vassouras marca "Viúva Alegre", a Cr\$ 10,00 cada uma Cr\$ 70,00; dez dúzias de sabonete marca "Lever", a Cr\$ 50,00 a dúzia Cr\$ 500,00; oito dúzias de pasta, marca "Lever" a Cr\$ 60,00 a dúzia Cr\$ 480,00; vinte e quatro vidros de óleo para cabelo "Brill-cream", grandes a Cr\$ 25,00 cada vidro Cr\$ 600,00; quarenta pares de xicaras para café a Cr\$ 3,00 o par Cr\$ 120,00; vinte e cinco vidros de óleo para máquina a Cr\$ 2,00 cada Cr\$ 50,00; três pacotes de vela de cera, marca, "São João", a Cr\$ 6,00 o pacote Cr\$ 18,00; vinte e três caixas de goma amido mazzazo, a Cr\$ 5,00 cada caixa Cr\$ 115,00; duzentos e cinquenta e oito caixas de anil marca "Imperial" a Cr\$ 20,00 a caixa

— Cr\$ 5.160,00; setenta e seis caixas durma bem a Cr\$ 7,00 a caixa — Cr\$ 532,00; cinquenta e três latas de talco marca "Lever", pequenas a Cr\$ 3,00 a lata — Cr\$ 215,00; sete latas de talco marca Eucalol grandes, a Cr\$ 10,00 cada lata — Cr\$ 70,00; três latas de talco, marca Palmolive a Cr\$ 10,00 cada lata — Cr\$ 30,00; seis latas de talco, marca "Palmolive", pequenas, a Cr\$ 6,00 cada lata — Cr\$ 36,00; três tubos pequenos de sabão marca "Colgat", para barba a Cr\$ 6,00 cada — Cr\$ 18,00; quatro tubos de sabão marca "Palmolive" para barba, a Cr\$ 6,00 cada — Cr\$ 24,00; quatro vidros Champou Halo, grandes a Cr\$ 12,00 cada — Cr\$ 48,00; seis vidros Champou Halo, pequenos, a Cr\$ 8,00 cada — Cr\$ 48,00; sete latas lustra-móvel, marca Cachopa", a Cr\$ 8,00 — Cr\$ 56,00; três latas de "Flitox", a Cr\$ 10,00 cada — Cr\$ 30,00; nove tubos de Antofan, mata-rato a Cr\$ 5,00 cada — Cr\$ 45,00; seis vidros mostarda, marca "Savora", a Cr\$ 6,00 cada — Cr\$ 36,00; vinte latas pequenas de mel de abelha "Lagoa", a Cr\$ 5,00 cada lata — Cr\$ 100,00; sessenta latas pó de canela a Cr\$ 10,00 cada lata de 200 grs. — Cr\$ 600,00; sessenta e três latas de pó de canela de 150 grs. a Cr\$ 6,00 cada lata — Cr\$ 378,00; trinta latas de fermento marca "Royal", de 150 grs. a Cr\$ 7,00 cada lata — Cr\$ 210,00; vinte latas de fermento marca, "Royal" de 80 grs. a Cr\$ 5,00 cada — Cr\$ 100,00; quatro latas de bananada marca, "Colombo", de 1 quilo, a Cr\$ 10,00 cada — Cr\$ 40,00; quatro vidros de Brill-cream médios a Cr\$ 12,00 cada — Cr\$ 48,00; nove vidros de Brill-cream pequenos, Cr\$ 7,00 cada — Cr\$ 63,00; quatro vidros de óleo de lavanda marca Cahmer Bouquet", a Cr\$ 15,00 cada — Cr\$ 60,00; vinte e nove tubos de pasta marca "Eucalol", a Cr\$ 5,00 cada — Cr\$ 145,00; cento e oito tubos de pasta marca "Lever", a Cr\$ 5,00 cada — Cr\$ 540,00; trinta e cinco vidros de óleo para cabelo vários tamanhos marca "Eucalol", a Cr\$ 5,00 cada — Cr\$ 175,00; seis caixas de sabonete marca, "Pinho da Sibéria", a Cr\$ 10,00 a caixa — Cr\$ 60,00; setenta e seis sabonetes marca, "Lever", a Cr\$ 4,00 cada um — Cr\$ 280,00; onze sabonetes marca, "Carim", a Cr\$ 5,00 cada um — Cr\$ 55,00; dez sabonetes marca, "Palmolive", grandes, a Cr\$ 6,00 cada um — Cr\$ 60,00; vinte e quatro sabonetes marca Lifeboy a Cr\$ 4,00 cada um — Cr\$ 96,00; dezoito sabonetes marca, "Lord", a Cr\$ 3,00 cada um — Cr\$ 54,00; seis dúzias de pentes marca, "Fabanor", a Cr\$ 20,00 a dúzia — Cr\$ 120,00; vinte e cinco pentes finos a Cr\$ 2,00 cada um — Cr\$ 50,00; onze vidros "1001", marca, "Tira-mancha", a Cr\$ 3,00 cada — Cr\$ 33,00; vinte lâmpadas para lanterna, marca "Worlo", a Cr\$ 2,00 cada — Cr\$ 40,00; seis pacotes de agulha longa a Cr\$ 5,00 cada pacote — Cr\$ 30,00; cinquenta e um envelopes de "Melhoral" a Cr\$ 1,00 cada envelope — Cr\$ 51,00; dezenove envelopes de "Cibalena", a Cr\$ 1,00 cada envelope — Cr\$ 19,00; oitenta e sete borraças para lapis a Cr\$ 0,30 cada uma — Cr\$ 26,10; onze pacotes de palitos de dentes, com vinte e cinco caixas marca "Lirio" cada um a Cr\$ 50,00 cada pacote — Cr\$ 550,00; nove pacotes de palitos de dentes, marca "Record", tipo português, a Cr\$ 65,00 o pacote — Cr\$ 585,00; três amarrados com seis caixas de maizena de 400 grs. a Cr\$ 250,00 o amarrado — Cr\$ 750,00; um amarrado com duas caixas de maizena de 200 grs., a Cr\$ 150,00 o amarrado — Cr\$ 150,00; quatro mil sacos de papel de cinco quilos cada a Cr\$ 350,00 o milho — Cr\$ 1.400,00; seis mil sacos de papel de 1/2 quilo cada a Cr\$ 75,00 o milho — Cr\$ 450,00; dois mil sacos de papel de 10 quilos cada, a Cr\$ 650,00 o milho — Cr\$ 1.300,00; dois depósitos cereais com 3 metros de comprimento a Cr\$ 200,00 cada um — Cr\$ 400,00; uma vitrine para mostruário 2m,00 de altura por 1m,60 de largura, parte envidraçada — Cr\$ 2.000,00; dois depósitos para querosene a Cr\$ 150,00 cada um — Cr\$ 300,00; dois bancos com pedra marmorite a Cr\$ 400,00 cada um — Cr\$ 800,00; u'a mostra para depósitos Cr\$ 200,00; um balcão pedra marmorite (4m,00 de comprimento), envidraçado — Cr\$ 5.000,00; um balcão em azeite, envidraçado (3 metros de comprimento) Cr\$ 2.500,00; dezesseite novelos de fio para embrulho a Cr\$ 2,50 cada um — Cr\$ 42,50; quatro mil e seiscentos sacos de papel de 1 quilo a Cr\$ 100,00 o milho — Cr\$ 460,00; novecentos e cinquenta sacos de papel 1/2 quilo a Cr\$ 75,00 o milho — Cr\$ 71,30; três mil trezentos e trinta e sete envelopes para carta aérea a Cr\$ 0,20 cada um — Cr\$ 677,40; quinze quilos de papel impermeável a Cr\$ 18,00 o quilo — Cr\$ 270,00; setecentos e cinquenta sacos de papel de 7 1/2 quilos a Cr\$ 300,00 o milho — Cr\$ 225,00; setecentos e cinquenta sacos de papel de 5 quilos a Cr\$ 350,00 o milho — Cr\$ 262,50; quatrocentos sacos de papel de 1 quilo a Cr\$ 120,00 o milho — Cr\$ 48,00; onze caixas lá de aço a Cr\$ 25,00 a caixa — Cr\$ 275,00; duzentos e trinta e seis pacotes palha de aço a Cr\$ 2,50 o pacote — Cr\$ 590,00; u'a mostra para mostruário, em madeira Cr\$ 50,00 uma balança "Pelizola", no estado — Cr\$ 1.500,00; três corpos de prateleiras envidraçadas em perfeito estado — Cr\$ 35.000,00; uma caixa com diversas miudezas — Cr\$ 10,00; quarenta e cinco garrafas de vinho "Petisqueiro Verde", a Cr\$ 12,00 — Cr\$ 540,00; vinte e duas garrafas de vinho "Porto dos Coseis" a Cr\$ 18,00 cada — Cr\$ 396,00; quarenta e seis garrafas de vinho marca "Petisqueiro", a Cr\$ 12,00 cada — Cr\$ 552,00; dezenove garrafas de vinho marca "Alta Classe", a Cr\$ 12,00 cada — Cr\$ 228,00; setenta e duas garrafas de vinho, marca "Petisqueiro" extra-suave, a Cr\$ 12,00 Cr\$ 864,00; cinco garrafas de vinho marca, "Clarete a Cr\$ 15,00 (Mosele) — Cr\$ 75,00; seis garrafas de vinho marca "Tralde", a Cr\$ 15,00 — Cr\$ 90,00; três garrafas de vinho marca, "Mosele" a Cr\$ 14,00 cada — Cr\$ 42,00; dezoito garrafas de Champagne "Mosele" a Cr\$ 50,00 cada — Cr\$ 900,00; vinte e sete garrafas de vinho "Clarete Mosele", a Cr\$ 15,00 cada — Cr\$ 405,00; quarenta e nove garrafas de suco de uva marca, "Mosele", a Cr\$ 10,00 cada — Cr\$ 490,00; trinta e nove garrafas de suco de uva marca, "Super-bom" a Cr\$ 14,00 cada — Cr\$ 316,00; treze garrafas de suco de uva marca "único" a Cr\$ 12,00 a garrafa — Cr\$ 156,00; três garrafas de licor de cacau a Cr\$ 20,00 — Cr\$ 60,00; dez garrafas de licor "Pipermit", a Cr\$ 25,00 cada — Cr\$ 250,00; dezessete litros de vinagre Petisqueiro, a Cr\$ 15,00 cada — Cr\$ 255,00; trinta e sete garrafas de vinagre "Bom", a Cr\$ 5,00 cada uma — Cr\$ 185,00; oito litros de vinagre marca Bom Cr\$ 10,00 cada — Cr\$ 80,00; três garrafas de vinagre marca "Marajó", a Cr\$ 12,00 cada — Cr\$ 36,00; duzentos e noventa e nove garrafas de cerveja vazias, a Cr\$ 1,50 cada — Cr\$ 448,50; dois litros de azeite "Dendê", marca "Ara-ra" a Cr\$ 20,00 cada — Cr\$ 40,00 seis litros de álcool a Cr\$ 15,00 o litro — Cr\$ 90,00; cinco garrafas de água sabonosa a Cr\$ 4,00 cada — Cr\$ 20,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no

dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de novembro de 1954. Eu, Amélia Aldina Soares de Matos, auxiliar Judiciário "E", datilografuei. E eu, Semiramis Nonato da Trindade, Substituto de Chefe de Secretaria, subscrevo. (a.) Cassio Pessoa de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente da JCY. de Belém.

COMARCA DE SANTARÉM
CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor Manoel Caceia Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.. Faz saber à dona Maria da Paz Chaves de Almeida, que por parte de Luiz Queiroz de Almeida, foi apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém. Luiz Queiroz de Almeida, brasileiro, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua 24 de Outubro número 981, por seu procurador bastante abaixo assinado, (documento número um), quer citar sua mulher Maria da Paz Chaves de Almeida, que se encontra há mais de quinze anos no Estado do Amazonas e com quem é casado no regime da comunhão de bens desde 17 de outubro de 1936, para falar aos termos da presente ação de desquite, em que provara o autor: Primeiro — Que é casado com a ré no regime da comunhão de bens (documento número dois) e que dessa união existe uma filha, de nome Maria Auzerina de Queiroz, de 16 anos de idade (documento junto número três), que presume viver em companhia da ré. Segundo — Que a ré abandonou há mais de 15 anos o lar conjugal e passou a residir no Estado do Amazonas, em lugar incerto e não sabido, daqui saindo em companhia de um amante. Terceiro — Que o autor não deu motivo algum, pois, sempre cumpriu suas obrigações de chefe de família que autorizasse esse procedimento da ré, a qual se deixou levar por sua má cabeça e por gostar de vida dissoluta e escandalosa. Quarto — Que a vista do exposto e verificando-se os casos previstos no artigo 317 (números I e III do Código Civil), deve ser julgada a presente ação para o fim de ser decretado o desquite do autor e da ré, com as pronúncias de direito. Deixa o autor de requerer o preliminar da ação a separação de corpos, artigo 223, do Código Civil, porque já existe de fato e requer a citação da ré por edital, nos termos do artigo 177, número I, do Código de Processo Civil. Com os protestos necessários por todos os gêneros de provas em Direito admitido, inclusive depoimento da ré se acudir à citação que se lhe irá fazer, na forma do pedido, uma vez D. e A. — Pede deferimento. Santarém, 3 de novembro de 1954. — P. p. Ignácio Ubirajara Bentes de Souza. (Inutilizados pela data e assinatura estavam um selo de dois cruzeiros estadual e um de um cruzeiro de Caridade). Apresentada ao doutor Juiz da Segunda Vara nela exarou o seguinte despacho: D. A. Cite-se a ré Maria da Paz Chaves de Almeida, por edital e no prazo de sessenta (60) dias, publicado aquêla na imprensa local e no órgão oficial do Estado. Santarém, 8 de novembro de 1954. — Ass. Manoel Caceia Alves. E, por isso, mandei expedir o presente edital de citação, pelo qual fica dona Maria da Paz Chaves de Almeida, citada por todo o conteúdo da petição transcrita e para responder a todos os termos da ação ordinária de desquite até final, inclusive contestar sob pena de revelia, caso não compareça ou não se faça representar perante este Juízo para defesa de seus interesses, dentro do prazo acima estipulado. E, para

que chegue ao conhecimento da citada, mandei expedir este edital, que será afixado no lugar do costume, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro de 1954. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã interina do Cartório do Segundo Ofício, o escrevi. — (a) Manoel Caceia Alves. (T 9526 — 17-11-54 — Cr\$ 160,00)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da 6ª Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Josefa Matos Pinho de Castilhos, o terreno sito nesta cidade à Avenida Duque de Caxias, quarteirão 12, lote H, medindo 47m,65 da frente, por 92m,40 de fundos. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos correspondentes aos anos de 1906 a 1952, num total de Cr\$ 302,90, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de março de 1953. — Pedro Moura Palha. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A., com o doc. anexo, cite-se na forma requerida. Belém, 17 de março de 1953. — Milton Mélo. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado não ter encontrado a executada, que se acha em lugar incerto. Sendo os presentes autos conclusos ao M. Juiz, deu o seguinte despacho: Cite-se por edital com o prazo de 40 dias, publicando-se na forma da lei. Belém, 15 de julho de 1953. — (a) Milton Mélo. Em vista do que mandou passar o presente edital com o teor do qual decorrido o prazo de 40 dias, ficaram citados Josefa Matos Pinho de Castilhos e respectivo cônjuge, se casados forem; os seus sucessores e herdeiros para, no prazo de dez dias contestar a presente ação ordinária de comisso, ficando logo citados para todos os termos da mesma ação, que prosseguirá seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume no Fórum, Palacete da Prefeitura Municipal. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de novembro de 1953. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T 9521 — 16-11-54 — Cr\$ 150,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Na petição em que Alice de Carvalho Pinto agrava de petição do despacho da Presidência do Tribunal que mandou sustar a medida liminar — pedida em mandado de segurança regular concedida àquela senhora pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capangema, o Exmo. Sr. Des. Antonino Mélo, Presidente do Tribunal, exarou o seguinte despacho: — "In-

deferido, por isso que o agravo autorizado pelo art. 13 da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, é o da decisão do presidente da Superior Instância que suspende a execução da sentença final, de primeira instância que julga o pedido.

Da decisão que apenas suspende a concessão liminar da segurança pleiteada não há agravo, por ser a referida medida de caráter provisório, até que a Superior Instância julgue o agravo que fôr inter-

pósto pelo pleiteante, quando denegada a garantia, ou o recurso ex-offício quando a mesma fôr concedida. Não há assim admitir a interposição de agravo do despacho a que se refere a petição n. Belém, 4 de novembro de 1954.

— (a) Antonino Mélo".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — Luis Faria, Secretário do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 5.285
Proc. 3.500-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral ex-offício, em que é recorrente a 15.ª Junta Apuradora da 6.ª Zona Eleitoral, com sede em Igarapé-Miri.

A 15.ª Junta Apuradora da 6.ª Zona Eleitoral decidiu, recorrendo ex-offício para esta Superior Instância, anular toda a votação da 6.ª seção eleitoral do Município de Igarapé-Miri, que funcionou no cartório do Registro Civil, na Vila de Maiauatá, ao verificar:

1.º que na folha de votação dos eleitores lotados na referida seção, votara a eleitora Maria Farias da Costa que o fizera também como eleitora estranha à seção, assinando a folha destinada a eleitores de outras seções, concorrendo a não identificação da sobrecarta da referida eleitora, para contaminar toda a votação dos eleitores da seção;

2.º que haviam votado em separado os eleitores Macário Brandão e Pedro Corrêa de Miranda, que já tinham votado nas 7.ª e 5.ª seções respectivamente, constituindo tais fatos evidente ocorrência de fraude, praticada por mais de um eleitor.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 21, pela confirmação da decisão recorrida.

De começo, e como preliminar, há que salientar ter este Egrégio Tribunal em Acórdão anterior, resolvido por maioria de votos, caber recurso ex-offício da decisão da Junta Apuradora que anula toda a votação da seção eleitoral, constituindo assim esse julgamento, que versou questão de direito, prejudgado para o caso em tela pois contra a tese debatida não se manifestaram os dois terços dos membros do Tribunal, na forma do art. 161 do Cód. Eleitoral.

Ainda preliminarmente, vale acentuar que o pedido de juntada ao recurso, de um memorial, nesta Superior Instância, por parte de Delegado de Partido, é de ser indeferido, em face do art. 155 do Cód. citado que dispõe: nenhuma alegação escrita ou nenhum documento poderá ser oferecido por qualquer das partes, ressalvada a hipótese do art. 158 do Cód. referido.

Não se enquadrando porém o caso vertente nas disposições desse art. inadmissível se torna a juntada do memorial, tanto mais quanto o recurso é ex-offício.

Há no entanto outra preliminar que merece admitida, tal a sua relevância para o julgamento do feito.

E' assim que o Dr. Juiz Eleitoral da 6.ª Zona, organizando as seções eleitorais do Município de Igarapé-Miri, distribuiu os eleitores por 16 seções, designando as seções 1.ª e 16.ª, com sedes respectivamente na cidade de Igarapé-Miri e na Vila de Maiauatá, para servirem de seções especiais.

Na Vila de Maiauatá, para servirem de seções especiais.

Na Vila de Maiauatá portanto, onde duas eram as seções eleitorais, a 6.ª, funcionando no Cartório do Registro Civil e a 16.ª na residência de Carlos Neri da Cunha, somente esta designada especial, "no sentido da mesma ser a única que deverá receber os votos naquela Vila, de eleitores de outras seções do Muni-

cipio", conforme resolução de 3 do corrente mês, do Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Apesar disso, a 6.ª seção que não era seção especial, mas comum, foi transformada pela sua Mesa Receptora, em seção especial, admitindo votos de pessoas estranhas à seção, aliás em número avultado.

E' de ver-se, desde logo, que tal Mesa Receptora atribuiu-se poderes que não tinha e uma competência que é privativa do Juiz Eleitoral, não podendo portanto sua resolução valer legalmente. Destarte, toda a votação de pessoas estranhas a essa seção comum, é de ser anulada.

Quanto ao mais, verifica-se pelo documento de fls. 4, informação do escrivão eleitoral, corroborado pelas folhas de votação, fls. 10 e 16v, que a eleitora Maria Farias da Costa, portadora do título 3257, além de votar como eleitora da seção, votou também como eleitora de outra seção, com o título 3314, mas sob a mesma assinatura, votando assim mais de uma vez, o que constitui evidente fraude e infração legal, acarretando a não identificação de sua sobrecarta entre as dos eleitores da seção, a anulação de toda a votação, como decidiu a Junta Apuradora.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, desprezar as preliminares de não ser conhecido o recurso ex-offício e de ser admitido o memorial como parte integrante do recurso e aceitar a de nulidade de votação dos eleitores estranhos à seção, e, no mais, confirmar a decisão da Junta Apuradora que anulou a votação dos eleitores da seção, ficando assim, anulada toda a votação da 6.ª seção eleitoral. E verificando-se a ocorrência de fraude e portanto de infração penal, mandam sejam remetidas ao Ministério Público as peças necessárias dos autos, para procedimento criminal contra os eleitores Maria Farias da Costa, Macário Brandão, Pedro Corrêa de Miranda e Jaime Cirilo Brandão P. Registre-se.

Belém, 26 de outubro de 1954.

— (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Ignácio de Souza Moita, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo, com a declaração de que não tomava conhecimento do recurso de ofício, sendo vencido nesta parte — Joaquim Norões e Sousa, vencido no mérito — Hamilton Ferreira de Sousa, vencido em parte, de acordo com as razões do voto em separado.

Justificação de voto

O Código Eleitoral, no parágrafo 9.º do seu art. 87, firma a regra ampla de que o eleitor, fóra do seu município, poderá votar em qualquer lugar do país nas eleições de Presidente e Vice-Presidente da República; em qualquer seção de circunscrição em que estiver inscrito, nas eleições para senador, deputado federal, Governador, vice-Governador e deputado estadual; em qualquer seção da zona da sua inscrição nas eleições municipais, e unicamente no distrito do seu domicílio eleitoral, nas eleições distritais.

Tracou ai, o Código, como que círculos concêntricos dentro dos quais a atividade do eleitor se pode excitar com mais ou menos amplitude, segundo o maior ou menor âmbito da eleição em que interiere com o seu voto.

E' obvio que se se trata de

eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, que se realiza em todo o território nacional e da qual podem participar como votantes todos os eleitores brasileiros, sejam do sul ou do norte, do litoral ou do centro, não interessa indagar de onde é o eleitor e onde se encontra ele no dia do pleito. De passagem pelo Território do Acre, sendo embora da circunscrição do R. G. do Sul, ali votará o eleitor desde que, munido do seu título, se apresente perante qualquer Mesa Receptora. E o seu voto é tão válido como se o eleitor o houvesse depositado na urna da sua própria seção, naquêlo Estado.

Da mesma forma, ainda que num círculo menos amplo, nas eleições para senador e deputado federal, governador e vice-governador e deputado estadual, que se processa em todo um Estado e somente nêlo, há que cogitar apenas se o eleitor é da circunscrição a que tais eleições dizem respeito, sem a preocupação de saber-se qual a zona da sua inscrição, visto como, aqui ou ali, desde que na circunscrição, o eleitor é da circunscrição a que tais eleições dizem respeito, sem a preocupação de saber-se qual a zona da sua inscrição, visto como, aqui ou ali, desde que na circunscrição, o eleitor vota validamente.

No que toca às eleições municipais de Prefeito, vice-Prefeito e vereadores, a simples condição de eleitor do município dá ao cidadão o direito de votar com acerto e validade em qualquer das seções em que estiver dividido o município da sua inscrição.

Essa, a meu ver, a única interpretação que se pode dar ao cit. parágrafo 9.º do art. 87, quer analisado em si mesmo, de acordo com o seu sentido literal, ou estudado em combinação com a regra do art. 123, alínea 9, do mesmo Código, que declara nula a votação da seção eleitoral somente quando — "votar eleitor de outra circunscrição nas eleições estaduais, de outro município nas eleições municipais e de outro distrito nas eleições distritais".

E, no que diz respeito às eleições municipais, o art. 61, parágrafo 4.º, do referido Código, ainda mais fortalece esse raciocínio ao estabelecer que — "o eleitor que não tenha reclamado ou cuja reclamação não haja sido atendida, poderá, mediante a apresentação do seu título à Mesa Receptora, votar em qualquer seção do seu domicílio eleitoral".

E' certo que pela Resolução n. 4.737, de 4 de agosto do corrente ano, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, letra t, e 196 do Código, e no louvável objetivo de emprestar mais regularidade aos trabalhos eleitorais, escoimando-os da fraude e fazendo compreender aos eleitores que devem votar, de preferência, nas seções em que estiverem lotados, determinou a criação, pelos juizes eleitorais, das chamadas "seções especiais", destinadas a recolher os votos dos eleitores em trânsito e daqueles cujos nomes tenham sido omitidos dos listões ou cujas seções não hajam funcionado.

NNão me parece, todavia, que daí se possa concluir pela nulidade do voto de eleitores que, por qualquer circunstância, tenham votado em seções outras do seu município que não as especiais. Admitir-se o contrário seria impôr uma sanção não cominada pelo Código e da qual, também, não cogitou a Resolução n. 4.737, do Colendo Tribunal Superior.

Ora, na espécie dos autos, o fundamento anulatório de mais de três centenas de votos tomados em separado pela Mesa Receptora da 6.ª Seção do município de Igarapé-Miri, reside no fato de serem êles de eleitores de outras seções do mesmo município, entendendo o respeitável voto vencedor que, não sendo essa uma seção "especial", não

podia a Mesa Receptora admitir senão os votos dos eleitores constantes da respectiva lista e que, aceitando os de eleitores de outras seções, embora do mesmo município, a Mesa transformou a seção comum em especial, sobrepondo-se à autoridade e se atribuindo poderes privativos do Juiz Eleitoral.

Há neste particular, um ponto não suficientemente esclarecido nos autos, mas que, suscitado nos debates orais pelo representante do Partido Social Democrático, foi discutido em plenário por este Tribunal Regional, sendo, mesmo, um dos fundamentos do voto vencedor e que, inversamente, influiu sobretudo para consolidar, no caso concreto, a minha convicção quanto à validade desses votos em separado.

Argumentou naquela oportunidade o representante do PSD que na Vila de "Maiauatá", município de Igarapé-Miri, onde funcionou a 6.ª seção eleitoral, funcionaram três outras, sendo que, embora designada uma delas, a 18.ª, para servir como "especial", somente aquela, isto é, a sexta (6.ª), funcionou realmente nesse carácter, por determinação verbal do respectivo Juiz Eleitoral.

Não se pode dizer que essa alegação esteja robustamente provada nos autos. Mas, em que pese a respeitável conclusão oposta do voto vencedor, duas circunstâncias robusteceram no meu espírito a certeza da sua veracidade: uma, o fato de haver a Junta Apuradora, presidida pelo mesmo Juiz Eleitoral da zona em que se compreende o município de Igarapé-Miri, feito a apuração dos votos dessa seção como se fosse ela especial, segundo as normas do parágrafo 5.º art. 13, da Resolução n. 4.757, tanto assim que, antes de apurá-la, solicitou as informações de que cogitam as alíneas 1 e 2 do aludido parágrafo (só aplicáveis às seções especiais), informações essas que podem ser vistas às fls. 4 dos autos; outra, o fato de haver o mesmo Juiz remetido à Mesa Receptora, com o expediente da eleição, cinco (5) folhas de votação destinadas aos eleitores de outras seções (fls. 6/10), devidamente rubricadas por êle e com capacidade para receber nada menos de duzentas e cinquenta (250) assinaturas de votantes estranhos à seção.

E' claro que se essa seção não fosse "especial" por determinação sua, o Juiz Eleitoral, na presidência da Junta Apuradora, apurá-la-ia como comum, sem lhe dar aquêlo carácter, como o fez, mandando cumprir, em relação a ela, o disposto no cit. artigo 13, parágrafo 5.º da Resolução 4.757, nem remetida à Mesa Receptora aquela excessiva quantidade de folhas de votação destinadas aos eleitores de outras seções. Uma só dessas folhas seria mais do que suficiente, já que somente os mesários e os fiscais e delegados de partido nela deveriam assinar, isso mesmo se não pertencessem à seção.

Daí porque entendi haver a 6.ª seção eleitoral do município de Igarapé-Miri funcionado como "especial", não por iniciativa da Mesa Receptora, mas por determinação da autoridade judicial que se infere nitidamente dessas circunstâncias, não sendo, em consequência, motivo para anular os votos dos eleitores de outras seções que aí votaram com as cautelas legais, isto é, em separado.

E, dentro da interpretação dos arts. 87, parágrafo 9.º, 123, alínea 9, e 61, parágrafo 4.º do Cód. Eleitoral, que expusemos inicialmente, não anularíamos tais votos ainda que a seção fosse de natureza comum, desde que tomados em separado, como o foram.

A regra é a apuração; a anulação, a exceção. Esse o critério liberal do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que tomamos para nós como norma inflexível da nossa função judicante.

Belém, 26 de outubro de 1954.

— (aa) Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente; Otávio Melo, Proc. Reg.